



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 17.894.042/0001-16

FLS. Nº 33

Rubrica _____

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL
DE DUQUE BACELAR E DO OUTRO A
EMPRESA FRANCISCO DANTAS DA
COSTA.***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ: 17.894.042/0001-16, sediada à Ave. Coronel Rosalino, s/n, centro, na cidade de Duque Bacelar/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr.ª Gilmaria Kilma da Silva Miranda, Secretária Municipal de Assistência Social, portador (a) do CPF nº 841.838.453-00.

CONTRATADA: FRANCISCO DANTAS DA COSTA, inscrito(a) no CNPJ 18.693.685/0001-64, sediado(a) na R Marechal Castelo Branco nº368 Centro, Coelho Neto - MA, CEP: 65.620-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Dantas da Costa, portador do CPF nº 978.282.463-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo de Aditivo é alterar a Cláusula Sexta do Contrato Original nº 2002/2023, prestação de serviços Funerários para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar - MA, do dia 20 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

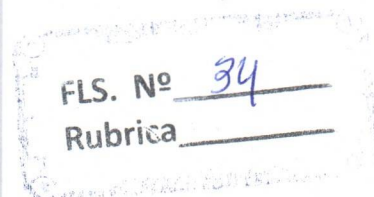
Fica alterado o prazo para execução dos serviços

será demais 12 (doze) meses, 20/02/2024 a 20/02/2025, a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo, nos Termos da Lei 8.666/93 e se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e firma para um só efeito legal.



Duque Bacelar/MA, 20 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE:

Gilmara Kilma da Silva Miranda

Gilmara Kilma da Silva Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

FUNERARIA MONTE SINAI
Rua Marechal Castelo Branco, nº 368 Centr
Coelho Neto - MA (98) 3473-1000

Francisco Dantas da Costa

Francisco Dantas da Costa
CPF: 978.282.463-15
Gerente Loja Coelho Neto

FRANCISCO DANTAS DA COSTA

CNPJ 18.693.685/0001-64

Francisco Dantas da Costa

CPF: 978.282.463-15

Testemunhas:

1 Kellen Christine Silva Costa

CPF: 081400013-44

2 Laurine Rios Lima

CPF: 42438264823



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº 35

Dubriça

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO DANTAS DA COSTA
CNPJ: 18.693.685/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:50:37 do dia 06/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2024.

Código de controle da certidão: **775B.B422.CEFA.A49D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

FLS. Nº 36
Rubrica _____**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.693.685/0001-64
Razão Social: FRANCISCO DANTAS DA COSTA ME
Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO 368 / CENTRO / COELHO NETO / MA / 65620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021906093427132480

Informação obtida em 07/03/2024 19:39:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Nº 37

Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO DANTAS DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.693.685/0001-64

Certidão nº: 1384674/2024

Expedição: 06/01/2024, às 13:54:51

Validade: 04/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO DANTAS DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.693.685/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 005854/24

Data da

06/01/2024 13:56:43

FLS. Nº 38

Rubrica _____

Inscrição Estadual: 124169023

CPF/CNPJ: 18693685000164

Razão Social: FRANCISCO DANTAS DA COSTA

Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 368 CEP: 65620000 - CENTRO

Telefone: (98)34735592

Município: COELHO NETO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa e Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

FLS. Nº 39

Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 001350/24

Data da

06/01/2024 13:59:18

Inscrição Estadual: 124169023

CPF/CNPJ: 18693685000164

Razão Social: FRANCISCO DANTAS DA COSTA

Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 368 CEP: 65620000 - CENTRO

Telefone: (98)34735592

Município: COELHO NETO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/01/2024 13:59:18



PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

SETOR TRIBUTARIO

PÇ GETULIO VARGAS, Nº S/N - CENTRO

CNPJ: 05281738000198

LS. Nº 50

Rubrica _____

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS
MUNICIPAIS E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

SETOR TRIBUTÁRIO da prefeitura Municipal de COELHO NETO, a requerimento da pessoa interessada FRANCISCO DANTAS DA COSTA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários CND e CNDA com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 01/04/2024, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000178	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	FRANCISCO DANTAS DA COSTA	CPF/CNPJ:	18693685000164
Endereço:	RUA MAL. CASTELO BRANCO, 368	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65620000
Cidade:	COELHO NETO-MA		

S. Ricardo
 Sergio Ricardo Viana Bastos Portaria: 006/2022
 Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
 Portaria nº 006/2022

Emissão: 02/01/2024 10:50:10 Validade: 01/04/2024 Usuário: ROMES
 Número/Controle da Certidão: 45A1658958EEC9D5

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro | Fone: (98) 3473-1121
 CNPJ: 05.281.738/0001-98 - CEP: 65.620-000 - COELHO NETO-MA
 e-mail: pmcn.gabinete@hotmail.com



Poder Judiciário - TJMA
 Nº_SELO AUTENT030973GPHW02UVEXU8YF41
 Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94, COELHO NETO/MA, 09/01/2024 16:30:28, Ato: 13.18, Total R\$ 6.25 Emol R\$ 5,65 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22 FEMP R\$ 0,22 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

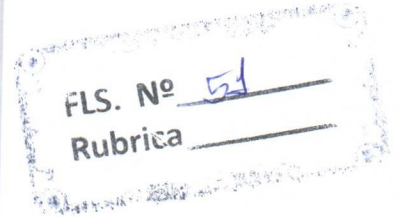


MARCELO RODRIGUES PONTES
 TABELIÃO E REGISTRADOR SUBSTITUTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.894.042/0001-16

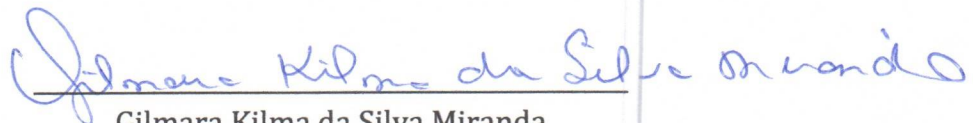
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO



Autorizo a empresa FRANCISCO DANTAS DA COSTA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.693.685/0001-64, sediado(a) na R Marechal Castelo Branco nº368 Centro, Coelho Neto - MA, CEP: 65.620-000, de prestação de serviços Funerários para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar - MA, objeto da PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2023-CPL/PMDB, Processo nº 032/2024.

Duque Bacelar - MA, 21 de fevereiro de 2024



Gilmara Kilma da Silva Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 PE SRP-CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a Futura e eventual aquisição, especificado(s) fornecimento de moveis e eletrodomésticos destinados às Secretarias de Duque Bacelar/MA. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e a empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 31.499.939/0001-76. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE- 045/2023 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/20219, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF: 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração - Órgão Gerenciador, Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário Municipal de Educação, Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui - Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Gilmar Kilma da Silva Miranda - Secretária de Assistência Social e o representante da empresa Sr.ª Karen Cristiane Ribeiro Stanicheskí, CPF: 277.277.558-50.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QUNT	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
5	Balança Digital 20kg - US20/2 POP S C /INMETRO, Modelo: Pop-S US20/2, Capacidade máxima: 20kg, Divisão máxima: 2g (até 6kg), 5g (entre 6,001 e 20kg), Display: Lcd com Backlight, do lado do operador e do lado do cliente, Portas: Ethernet, Alimentação: 7,5v 0,5A, fonte externa (inclusa), Bateria: Inclusa/Tempo de autonomiaConforme Termo de Referência	UND	LIDER/ LD230PLUS	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
40	Balança Digital- A Prix 3 Plus faz parte da mais moderna linha de balanças computadoradas do Brasil. Reúne recursos tecnológicos exclusivos, que garante pesagens confiáveis (com e sem energia elétrica), facilidade de operação e baixa manutenção. Características. Capacidade de 32kg, Precisão de 0 a 15kg de 5g, 15kg a 32kg precisão de 10g, Display de cristal líquido com backlight, Bateria interna recarregável, Carregador de bateria automático, DesligamentoConforme Termo de Referência	UND	LIDER/ LD230PLUS	11	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
11	Balança Comercial Dígita 2099 300kg Com Mastro 110V/220V Preto 600 mm x 450 mm. Este instrumento fornece a precisão, a qualidade e a tecnologia que você precisa na sua loja para pesar com maior precisão. Além disso, possui uma grande variedade de funções que permitem trabalhar confortavelmente. De uso comercial. Funções incluídas:Conforme Termo de Referência	UND	LIDER/ B530	10	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
						R\$ 43.400,00

Duque Bacelar/MA, 28 de fevereiro de 2024. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: caa414f64362ee372cd998e2c401f0ba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2502/2024/PE

PROCESSO ADM. 253.2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a empresa CONTEXTO SOLUÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.654.657/0001-48; OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a Merenda Escolar exercício de 2024 destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar/MA, processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-044/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a

Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 453.677,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil seiscentos e setenta e sete reais). VIGÊNCIA: 26/02/2024 a 31/12/2024.

Dotação: 020205 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer 12.361.0018.2056.0000 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE

12.361.0020.2064.0000 Manutenção do - QSE.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Fábio Jean Santos de Oliveira, CPF nº 847.946.663-49, pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91 Secretário Municipal de Educação pela Contratante. Duque Bacelar/MA, em 26 de fevereiro de 2024. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 8edafcd1ab28d75f022d3a8a3e95d5da

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250201/2024/PE

PROCESSO ADM. 253.2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a empresa J P L SANTOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.353.158/0001-31; OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a Merenda Escolar exercício de 2024 destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar/MA, processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-044/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 494.488,50 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 26/02/2024 a 31/12/2024.

Dotação: 020205 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer 12.361.0018.2056.0000 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE

12.361.0020.2064.0000 Manutenção do - QSE.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Johnathan Pablo Lopes Santos, CPF: 033.258.613-85, pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91 Secretário Municipal de Educação pela Contratante. Duque Bacelar/MA, em 26 de fevereiro de 2024. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: c6823787e7fce703c0fc2ce68e9675fe

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 2002/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 17.894.042/0001-16 e a empresa FRANCISCO DANTAS DA COSTA, inscrito(a) no CNPJ 18.693.685/0001-64; **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços Funerários para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar - MA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sexta do Contrato Original CONTRATO Nº 2002/2023;



CLAUSULA SEGUNDA- acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 20/02/2024 a 20/02/2025. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Dantas da Costa, portador do CPF nº 978.282.463-15, pela contratada e a Sr.ª Gilmar Kilma da Silva Miranda, Secretária Municipal de Assistência Social, portador (a) do CPF nº 841.838.453-00, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 20 de fevereiro de 2024. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

FLS. Nº
Rubrica

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código Identificador: 60d7b1ec59a58042be7bcafde5cdb8a4

LEI MUNICIPAL N 217/24 DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

LEI MUNICIPAL Nº 217 / 2024.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências.

O EU FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - ESTADO DO MARANHÃO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA, APROVOU E EU, USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:217/24

Art. 1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: I - assistências às situações de calamidade pública e estado de emergência;

- I. - admissão de professor substituto;
- I. - admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;
- I. - atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;
- I. - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;
- I. - substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VII- suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

VIII - outros casos autorizados por lei.

Parágrafo único. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso II far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dá a contratação temporária.

Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º - A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I. - No caso do inciso I do art. 2º enquanto durar assistência a situações de calamidade pública e

estado de emergência;

- I. - Nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2º, até (seis) mês podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º O contrato firmado em decorrência de situações de calamidade pública e estado de emergência poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de um ano.

Art. 5º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 6º - É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante do contratado.

Art. 7º - O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de remuneração, será o previsto na Lei Municipal que trata da remuneração dos servidores públicos efetiva, observado a equivalência da primeira referência do cargo,

Art. 8º - O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º - A pessoa contratada temporariamente **não** poderá:

- I. - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- I. - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 - O contrato firmado extinguir-se-á:

- I. - pelo término do prazo contratual;
- II. - retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga; III - por iniciativa do contratado.

Art.11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos